



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

#### JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba/SE, instituída por Portaria nº. 08 de 03 de dezembro de 2021, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ALTO FALANTE E WEB (SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE)**, durante o Período de 11 (onze) meses, se adequando a hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de transmissão online das dos principais procedimentos da Câmara Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm. Propõe-se, igualmente, que o cidadão tenha maior acesso aos vereadores, e isto se dará através de programas que serão gravados com os vereadores da Casa abordando diversos assuntos de interesse da população local;

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Câmara Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, que o Senhor **EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS** tem vasta experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

**CONSIDERANDO**, também a responsabilidade constitucional da Câmara Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial destinado à manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena, de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público.



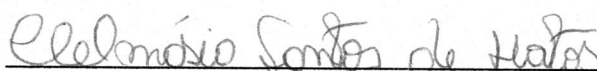
**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba/SE, pelo acatamento, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canhoba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se à presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Canhoba/SE, em 27 de janeiro de 2022.



**CLELMASIO SANTOS DE MATOS**  
Presidente da CPL

**KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES**

Membro da C.P.L.

**MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA**

Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**RATIFICO** à presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Canhoba/SE, 27 de janeiro de 2022.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**PARECER JURÍDICO Nº. 07/2022**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba encaminhou à Procuradoria Jurídica da Administração Municipal para exame e aprovação da minuta do Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVES DE ALTO FALANTE E WEB (SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE)**.

A dispensa de licitação encontra guardada no disposto do inciso II do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Portanto, da análise de todos os dispositivos enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada, desde que atendidos certos requisitos.

Assim, a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse como urgência, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto à sua necessidade imperiosa.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

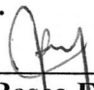
Portanto, da análise da minuta que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inciso II, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da minuta, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, bem como a análise do próprio procedimento em si, pelo Procurador Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta elaborada, não nos parece haver, qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao caso, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos exigidos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Canhoba/SE, 28 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**João Bosco Freitas Lima**  
**OAB/SE 2927**  
**Assessor Jurídico**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, S/N – CENTRO – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37  
CANHOBA/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa de licitação nº. 04/2022. Objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVES DE ALTO FALANTE E WEB (SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE), no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome do Srº. **EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Canhoba/SE, 31 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Canhoba